



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

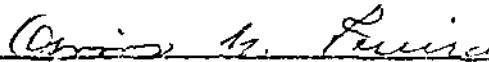
III

N. Serra de de 19

LEI Nº 61

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte lei.

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública, o imóvel constante de um terreno, situado no lugar Cavada deste município, de propriedade de Maximo Pereira Castello, Celsa Pereira Castello e seu marido.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei, correndo a despesa por conta de crédito especial que será aberto oportunamente.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 1952.



Osorio Martins Pereira.
Prefeito Municipal.